

FUNDAÇÃO DE APOIO AO MUSEU PAULISTA ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO MUSEU PAULISTA**, doravante designada simplesmente “**Fundação**”, é uma fundação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto Social, por políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Afrânio Peixoto, nº 14, CEP 05507-000, Butantã, São Paulo, SP, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior, mediante deliberação do Conselho Curador.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º – A **Fundação** tem por objeto social proporcionar ao **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para a promoção da cultura e da educação em todos os níveis e em suas mais diversas formas, visando o seu desenvolvimento institucional e o benefício à sociedade em geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das suas finalidades sociais, a **Fundação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção ilegal quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, e poderá realizar programas, projetos e outras atividades relacionadas ao seu objeto social, especialmente:

- (i) desenvolver projetos, programas e pesquisas nas áreas de história e cultura material da sociedade brasileira, museologia, educação museal, conservação, restauração e documentação de acervos históricos;
- (ii) desenvolver e fomentar projetos, programas e pesquisas voltadas ao aperfeiçoamento do ambiente museal, visando ganho de qualidade em seus processos, mediante o desenvolvimento e utilização de tecnologias e inovação, inclusive com o objetivo de democratizar e tornar acessíveis os acervos, projetos e programas do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**;
- (iii) promover a curadoria das coleções que compõem o acervo institucional do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**, contribuindo para a ampliação do conhecimento científico sobre a formação histórica da sociedade brasileira e para o enriquecimento da historiografia brasileira;
- (iv) promover e apoiar a conservação e salvaguarda de acervos do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**, considerados patrimônio nacional;

- (v) apoiar e fomentar direta ou indiretamente a formação acadêmica complementar destinada a alunos de graduação da **USP**;
- (vi) apoiar e realizar seminários, cursos, workshops, palestras e outros eventos similares sobre os temas relacionados ao seu objeto social;
- (vii) estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos culturais ou científicos sobre os temas relacionados ao seu objeto social, por meio de apoio material e/ou financeiro;
- (viii) promover o intercâmbio cultural e científico com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
- (ix) captar recursos para financiar programas e projetos próprios ou desenvolvidos mediante parceria, em temas relacionados ao seu objeto social;
- (x) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para consecução de seu objeto social; e
- (xi) desenvolver outras atividades a serem determinadas pelo Conselho Curador, que guardem pertinência com o objeto social da **Fundação**.

Parágrafo Segundo – A **Fundação** não tem caráter político-partidário, sendo vedada sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Terceiro – O relacionamento entre a **Fundação** e o **Museu Paulista da Universidade de São Paulo** será estabelecido por meio de convênio ou outro instrumento congêneres a ser firmado com a **USP**, na qualidade de ICTESP apoiada, de modo a atender a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**, respeitadas as previsões estatutárias da USP e outras legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO DA FUNDAÇÃO

Artigo 4º – O patrimônio da **Fundação** é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de instituição, bem como por bens móveis ou imóveis, valores e direitos que sejam incorporados a esse patrimônio através de doações, auxílios, legados e outras formas de aquisição em razão do desenvolvimento de suas atividades ou por qualquer outra forma lícita.

Parágrafo Primeiro – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas desse patrimônio, de modo que a **Fundação** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por seus fundadores, instituidores, benfeitores, conselheiros, dirigentes ou qualquer outra pessoa física

ou jurídica, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para consecução de suas finalidades, sendo, todavia, permitida a alienação, cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para consecução dessas finalidades, cabendo tal deliberação ao Conselho Curador, com posterior envio ao Ministério Público, quando necessária sua manifestação.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Conselho Curador, respeitadas as regras do presente Estatuto Social e de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação**, autorizar a aceitação de doações com encargos ou recusar o recebimento de doações e a aquisição de bens e direitos entendidos como excessivamente onerosos para a **Fundação**, em razão de encargos ou gravames de qualquer espécie, contrários ao seu objetivo social, à sua natureza de fundação de apoio ou à legislação aplicável.

Artigo 5º – A Fundação poderá utilizar-se das seguintes fontes de recurso:

- (i) doações, dotações, subvenções, contribuições, legados ou quaisquer outros auxílios ou benefícios destinados à **Fundação**, por ato de liberalidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- (ii) receitas decorrentes de juros, correções monetárias e dividendos resultantes de aplicações financeiras, empréstimos ou investimentos dos recursos da **Fundação**;
- (iii) recursos decorrentes da locação, arrendamento e demais utilizações de bens móveis ou imóveis da **Fundação**; e
- (iv) outros recursos provenientes do desenvolvimento das atividades relacionadas ao seu objeto social.

Seção I – Do Fundo Patrimonial

Artigo 6º – A **Fundação** poderá instituir fundo patrimonial com vistas a assegurar a perpetuidade de seu patrimônio e objeto social e garantir sustentabilidade em longo prazo.

Parágrafo Primeiro – O fundo patrimonial será composto por ativos permanentes, sendo os bens e recursos componentes do fundo patrimonial segregados do restante do patrimônio da **Fundação**, inclusive em contas contábeis distintas, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e escrituração fiscal.

Parágrafo Segundo – Compete privativamente ao Conselho Curador, a partir de sugestão do Conselho Fiscal, aprovar eventuais políticas e regimentos internos que estabeleçam as diretrizes de investimento e resgate do fundo patrimonial a ser instituído, devendo estas ser pautadas, quanto possível, nas regras aplicáveis aos fundos de investimento existentes no mercado financeiro e nas diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, a fim de assegurar a constituição de fonte de recursos de longo prazo.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Seção I – Das disposições gerais

Artigo 7º – São órgãos de governança da **Fundação**:

- (i) Conselho Curador; e
- (ii) Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A **Fundação** poderá, ainda, contar com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo, órgãos de apoio à gestão, nos termos previstos no Capítulo V.

Parágrafo Segundo – Os órgãos de governança da **Fundação** deverão desenvolver as atividades necessárias à consecução de seu objeto social, respeitando incondicionalmente as disposições do presente Estatuto, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os órgãos de governança da **Fundação** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, por qualquer pessoa física ou jurídica, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, em decorrência da participação em processos decisórios e em transações com partes relacionadas.

Parágrafo Quarto – Em relação aos membros dos órgãos de governança da **Fundação**, deve-se observar o seguinte:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da **Fundação**, bem como nos resultados advindos de eventual instituição de fundo patrimonial, respeitadas outras normas aplicáveis, nos termos deste Estatuto Social;
- (ii) é vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;
- (iii) os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da **Fundação** não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social, à exceção do previsto quanto à Diretoria Executiva no Artigo 14, item “x” e no Artigo 19, Parágrafo Segundo; e
- (iv) não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **Fundação**, em razão de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria **Fundação**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos ou da legislação aplicável.

Artigo 8º - Respeitado o disposto no Parágrafo Quarto, “iii” supra, fica permitida aos

membros dos órgãos de administração e da Diretoria Executiva a remuneração pelo desempenho de outras funções específicas e especializadas nas áreas do ensino, da ciência, da pesquisa, da extensão universitária e assistência, mediante deliberação do Conselho Curador, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 9º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de membros dos órgãos de governança, procuradores ou empregados da **Fundação**, que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do respectivo ato.

Artigo 10 – Os membros dos órgãos de governança da **Fundação** não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **Fundação**, quando exercidas em observância às disposições do presente Estatuto Social, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos e da legislação aplicável.

Artigo 11 - Respeitadas as disposições do presente Estatuto Social, a **Fundação** terá sua estrutura organizacional e funcionamento previstos em políticas e regimentos internos, os quais serão aprovados pelo Conselho Curador, que estabelecerá competências e funções técnicas e administrativas complementares aos demais órgãos de governança, de modo a atender plenamente o objeto social da **Fundação**.

Seção II – Do Conselho Curador

Artigo 12 – O Conselho Curador é o órgão soberano de deliberação da **Fundação**, responsável pela definição das políticas de governança da Fundação e de seu direcionamento estratégico, visando o pleno alcance das finalidades sociais.

Artigo 13 – O Conselho Curador é composto por 9 (nove) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, respeitada a seguinte composição:

- (i) O (a) Diretor(a) do Museu Paulista, que será seu Presidente nato;
- (ii) O (a) Vice-Diretor(a) do Museu Paulista;
- (iii) 1 (um) membro que mantenha alguma relação acadêmica com o **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**; e
- (iv) 1 (um) membro indicado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.
- (v) 5 (cinco) membros independentes, respeitada a seguinte composição:
 - (a) 1 (um) membro indicado por entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a **USP**, devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho Curador;
 - (b) 2 (dois) membros que tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre as finalidades de interesse público a serem apoiadas

pela **Fundação**, preferencialmente em gestão cultural e áreas congêneres; e

- (c) 2 (dois) membros na qualidade de membros da sociedade civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos em reunião especialmente convocada para este fim e deverão eleger, entre seus pares, um Vice-Presidente para atuar, extraordinária e eventualmente, nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – Após a conclusão dos mandatos iniciados na instituição da Fundação, o Conselho Curador renovar-se-á a cada 2 (dois) anos, mediante eleição de 1/2 (metade) dos membros independentes designados pelas alíneas “b” e “c” do item “v” acima, não sendo permitidas reconduções neste caso, sendo que o membro independente designado pela alínea “a” permanecerá no cargo até o final do mandato, conforme preconiza o *caput*.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum dos membros independentes do Conselho Curador, os demais membros deverão reunir-se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para deliberar sobre as providências relacionadas à indicação de substituto, que completará o mandato do substituído, respeitando-se a composição prevista pelos itens acima, de modo que o substituto seja indicado conforme previsão de indicação do substituído.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância ou impedimento permanente dos membros designados pelos itens “i” ao “iv” acima, o responsável pela indicação ou nomeação do substituído deverá encaminhar comunicado de indicação do substituto ao Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo Quinto – Encerrado o mandato, os membros do Conselho Curador permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Curador não receberão qualquer remuneração, benefício ou vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão das competências e funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social.

Artigo 14 – Compete ao Conselho Curador:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e da legislação aplicável;
- (ii) estabelecer as diretrizes, normas e estratégias gerais de atuação e condução das atividades da **Fundação**, em especial as decisões relacionadas às finalidades institucionais da **Fundação**;
- (iii) definir as diretrizes relacionadas ao investimento do patrimônio e dos recursos da **Fundação**, bem como do patrimônio e dos recursos integrantes

do fundo patrimonial a ser eventualmente instituído, a fim de contribuir, monitorar e zelar por sua manutenção e perenidade;

- (iv) endereçar, auxiliar, acompanhar e fiscalizar as atividades cotidianas exercidas pelos membros da Diretoria Executiva da Fundação;
- (v) aprovar os demonstrativos contábeis e os relatórios de atividades da **Fundação**, referentes ao exercício findo, elaborados pela Diretoria Executiva e após parecer do Conselho Fiscal sobre os aspectos financeiros;
- (vi) aprovar a proposta de orçamento e o planejamento de atividades da **Fundação** para o exercício seguinte, apresentada pela Diretoria Executiva
- (vii) aprovar a contratação de auditores externos independentes, quando recomendada pelo Conselho Fiscal;
- (viii) aprovar o recebimento, aquisição, alienação, cessão, substituição ou quaisquer atos que importem em alteração do patrimônio da **Fundação**, submetendo referida decisão à posterior anuência do Ministério Público;
- (ix) indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- (x) deliberar sobre eventual remuneração da Diretoria Executiva, órgão executivo da **Fundação**;
- (xi) deliberar sobre eventual destituição de membro do Conselho Curador, nos termos do estabelecido neste Estatuto Social;
- (xii) aprovar eventuais alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social, desde que referidas alterações não contrariem ou desvirtuem os objetivos sociais da **Fundação**, devendo submetê-lo para apreciação do Ministério Público para aprovação;
- (xiii) aprovar o estabelecimento de políticas e regimentos internos pela **Fundação**, incluindo, mas não se limitando a políticas de gestão de equipamento cultural, códigos e ética e conduta, entre outras normas que entender necessárias;
- (xiv) decidir sobre a formalização de convênios, acordos, ajustes, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e fomento ou instrumentos congêneres, respeitados os limites da legislação e do Regulamento Interno;
- (xv) aprovar os convênios ou acordos celebrados entre a **Fundação** e entidades públicas e privadas, relativos a projetos de Ensino, Pesquisa ou Cultura e Extensão, de interesse do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo**, previamente aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo, Congregação ou instância equivalente da Unidade ou Órgão da USP que os originou;
- (xvi) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios da **Fundação** em todo o território nacional;

- (xvii) aprovar regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável;
- (xviii) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou participação da **Fundação** em outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- (xix) deliberar sobre a liquidação, dissolução e extinção da **Fundação**, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio remanescente, respeitadas outras previsões aplicáveis do presente Estatuto Social; e
- (xx) deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As deliberações relacionadas às competências acima indicadas serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Curador presentes ou representados por procurador conferido de poderes especiais e expressos, à exceção das deliberações referentes aos itens "xii" e "xvi" a "xix", que serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes ou representados por procurador conferido de poderes especiais e expressos.

Artigo 15 – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- (i) orientar e supervisionar as atividades da **Fundação**;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e da legislação aplicável, bem como as orientações do Conselho Curador e do Ministério Público;
- (iii) aprovar inclusão de membro indicado por entidades científicas, empresariais ou profissionais para o Conselho Curador, sem vínculo com a **USP**; e
- (iv) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador.

Artigo 16 – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando houver interesse fundacional, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor Executivo, por 2/3 (dois terços) de seus demais membros ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Curador serão convocadas por carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação idôneo, ou ainda por meio de editais afixados na sede da **Fundação** ou publicados em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – O Conselho Curador considerar-se-á regularmente convocado sempre que todos os membros estiverem presentes às reuniões.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Curador reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número dos presentes, não podendo deliberar, nesse caso, sobre as competências referentes aos itens "xii" e "xvi" a "xix" do Artigo 14 do presente Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho Curador serão registradas em ata, devendo ser submetida à apreciação do Ministério Público para posterior registro pelo cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho Curador poderão ocorrer presencial ou virtualmente, sendo que seus membros serão considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo Sexto – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto

Artigo 17 – Os membros do Conselho Curador poderão, a qualquer tempo, renunciar a seus cargos, mediante apresentação de carta de renúncia simples, endereçada ao Presidente do Conselho Curador ou aos demais membros, caso o renunciante seja o próprio Presidente.

Artigo 18 – Os membros do Conselho Curador poderão ser destituídos de seus cargos, de forma compulsória, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos demais membros, por caracterização das hipóteses a seguir indicadas, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser entendidas como passíveis de destituição:

- (i) obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios e, na condição de membro do Conselho Curador;
- (ii) infração às disposições do presente Estatuto Social, de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e da legislação aplicável;
- (iii) prática de quaisquer atos entendidos como contrários os interesses da **Fundação**, do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo** e da **USP**;
- (iv) prática de quaisquer atos que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da **Fundação**, do **Museu Paulista da Universidade de São Paulo** e da **USP**;
- (v) prática de quaisquer atos entendidos como falta grave pelo Conselho Curador;
- (vi) ausência injustificada em 3 (três) reuniões do Conselho Curador consecutivas; e
- (vii) desempenho insatisfatório de suas funções, se assim entendido pelos demais membros do Conselho Curador.

Parágrafo Único – O membro do Conselho Curador fica impedido de votar em reunião que eventualmente deliberar sobre sua própria destituição.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa da **Fundação**, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre os quais 1 (um) Diretor Geral, todos com experiência de mercado, eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro da Diretoria Executiva, o Conselho Curador deverá reunir-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para eleger membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados em valor não superior aos limites máximos praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da **Fundação**, a ser estipulado pelo Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho Curador.

Parágrafo Quarto – Encerrado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou recondução, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Artigo 20 – Compete à Diretoria Executiva:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação** e da legislação aplicável, bem como as orientações do Conselho Curador e do Ministério Público;
- (ii) seguir as diretrizes e estratégias de atuação da **Fundação**, traçadas pelo Conselho Curador, em especial relacionadas à aplicação de seu patrimônio e de seus recursos;
- (iii) administrar o patrimônio e os bens móveis e imóveis da **Fundação**, zelando por seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (iv) elaborar os demonstrativos contábeis e os relatórios de atividades da **Fundação**, referentes ao exercício findo, e submetê-los à análise dos aspectos financeiros pelo Conselho Fiscal e à posterior aprovação do Conselho Curador;
- (v) elaborar, quando solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, demonstrações contábeis do último exercício fiscal, discriminando-se as receitas oriundas do tesouro estadual e de entidades privadas, acompanhadas de parecer de auditoria independente, de modo a atestar sua regularidade financeira e patrimonial da **Fundação**;

- (vi) elaborar a proposta de orçamento e o planejamento de atividades da **Fundação** para o exercício seguinte e submetê-los à aprovação do Conselho Curador;
- (vii) contratar e desligar empregados, bem como distribuir as tarefas e funções de gestão administrativa da **Fundação** entre eles;
- (viii) realizar ou autorizar a realização de atos que importem em transações bancárias e financeiras, observadas as disposições do presente Estatuto Social e de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação**; e
- (ix) desempenhar quaisquer outras competências e funções atribuídas pelo Conselho Curador ou seu Presidente e necessárias à gestão administrativa e coordenação das atividades da **Fundação**.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO

Seção I - Do Conselho Fiscal

Artigo 21 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do equilíbrio financeiro da **Fundação**, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Curador entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação acadêmica ou profissional compatível com a função, para um mandato de 2 (anos) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deverá reunir-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para eleger um membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho Curador.

Parágrafo Quarto – Encerrado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou recondução, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar a gestão econômico-financeira da **Fundação**, realizando avaliação anual de suas contas e propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, voltadas à qualidade e eficiência na consecução de seu objetivo social;
- (ii) examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis elaborados pela

Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração;

- (iii) examinar as prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o Decreto nº 62.817/2017;
- (iv) elaborar parecer acerca do recebimento, aquisição, alienação, cessão, substituição de quaisquer bens ou direitos, bem como acerca de quaisquer atos que importem em alteração do patrimônio da **Fundação**, sempre que solicitado pelo Conselho Curador; e
- (v) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho Curador, sempre que entender necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano mediante convocação do seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário, ou quando convocado por 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, pela Diretoria Executiva ou pelo Ministério Público, convocados por carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação idôneo com aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes às reuniões, que as registrarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e por eles assinada para encaminhamento à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, quando for o caso, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencial ou virtualmente, sendo que seus membros serão considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais membros, ouvindo-se respectivamente.

Seção II - Do Conselho Consultivo

Artigo 24 – O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Conselho Curador, principalmente dedicado ao apoio em atividades estratégicas da **Fundação**.

Artigo 25 – O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) a 20 (vinte) membros indicados pelo Conselho Curador, com expertise nas áreas de interesse da **Fundação**, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo serão selecionados preferencialmente dentre pessoas com atuação relevante nos campos da cultura, da História, da Curadoria, ou aqueles com experiência na gestão de equipamentos culturais, bem como representantes da sociedade civil e professores,

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo poderão, a qualquer tempo, renunciar de seus cargos, mediante apresentação de carta de renúncia simples, endereçada ao Presidente do Conselho Curador ou aos demais membros do Conselho Consultivo.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Consultivo:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- (ii) assessorar o Conselho Curador na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais, subsidiando-as com propostas ou trabalhos para a consecução de seus fins;
- (iii) sugerir diretrizes e políticas de atuação do Conselho Curador;
- (iv) acompanhar os resultados de desempenho da Diretoria Executiva; e
- (v) auxiliar individual ou coletivamente o Conselho Curador, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões convocadas por estes.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 27 – A **Fundação** será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades, pelas seguintes pessoas, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social:

- (i) Conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou por um membro da Diretoria Executiva, em conjunto com procurador conferido de poderes especiais e expressos, constituído nos termos do presente Estatuto Social; ou
- (ii) Por 2 (dois) procuradores conferidos de poderes especiais e expressos, constituídos nos termos do presente Estatuto Social.
- (iii) Pelo Diretor Geral ou procurador, no limite dos poderes estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato, nas seguintes situações:
 - (a) Em atos decorrentes do exercício de poderes constantes em procuração *ad judicia*;
 - (b) Perante quaisquer órgãos do serviço público ou equivalentes, alfândega e concessionárias de serviço público, para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
 - (c) Em assembleias gerais ou reuniões equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais a **Fundação** faça parte;
 - (d) Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à **Fundação**, bem como nos casos de prática de atos de simples rotina administrativa e ato de correspondência que não crie obrigações para a **Fundação**; e

- (e) Em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado, caso a caso, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas em nome da **Fundação** serão assinadas pelo Presidente do Conselho Curador, em conjunto com outro membro do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva, ou conjuntamente pelos membros da Diretoria Executiva, e deverão especificar os poderes conferidos e o período de validade limitado ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses à exceção das procurações outorgadas para fins judiciais.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **Fundação**, os atos praticados por seus representantes, procuradores ou empregados, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como os atos praticados em desconformidade com as regras deste artigo.

Parágrafo Terceiro – As formas de representação acima indicadas poderão ser detalhadas em políticas e regimentos internos a serem estabelecidos pela **Fundação**.

CAPÍTULO VII – DAS CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Artigo 28 – O Conselho Curador aprovará Regulamento de Aquisições e Contratações de Obras e Serviços próprio para a Fundação, o qual disporá sobre as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações.

Parágrafo Primeiro – O Regulamento de Aquisições e Contratações de Obras e Serviços observará os princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.

Parágrafo Segundo – O Regulamento de Aquisições e Contratações de Obras e Serviços deverá prever: as modalidades de contratação, os processos para pesquisa de preços e seleção que contemplem os melhores interesses da **Fundação** e celebração do instrumento jurídico adequado para cada modalidade.

Artigo 29 – A utilização de espaço público e imagem pertencente ao **Museu Paulista da Universidade de São Paulo** e da **USP**, por parte da **Fundação**, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução de atividades conveniadas.

Artigo 30 – É vedada a contratação, pela Fundação:

- (i) de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da **USP**; e
- (ii) de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal da **Fundação**, servidores da **USP** ou seus companheiros ou parentes em linha reta ou

colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31 – Serão divulgados, na íntegra, em site eletrônico oficial da **Fundação**:

- (i) o presente Estatuto Social e as políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Fundação**;
- (ii) os demonstrativos contábeis e os relatórios de atividades da **Fundação**, referentes ao exercício findo;
- (iii) os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Fundação com a **USP** ou outras ICTESPs, nos termos do Decreto nº 62.817/2017;
- (iv) os relatórios semestrais de execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o item “iii” supra, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- (v) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos ajustes e dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o item “iii” supra; e
- (vi) as prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o Decreto nº 62.817/2017.

Artigo 32 – A prestação de contas da **Fundação** observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso; e
- (iii) a disposição do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, aplicável à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **Fundação**.

Artigo 33 – Sem prejuízo da prestação de contas continuada, a prestação de contas anual do exercício findo será submetida à aprovação do Conselho Curador, preferencialmente até o primeiro trimestre do exercício subsequente, acompanhada de manifestação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas anual da **Fundação** conterá, entre outros documentos e informações:

- (i) relatório de atividades;
- (ii) balanço patrimonial;

- (iii) demonstraco de resultados do exerccio;
- (iv) demonstraco das origens e aplicaces de recursos;
- (v) relatrio e parecer de auditores externos independentes, caso tenha sido elaborado; e
- (vi) quadro comparativo entre as despesas previstas e realizadas.

Pargrafo Segundo – A prestaco de contas anual da **Fundaco** ser analisada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, sendo posteriormente encaminhada ao Ministrio Pblico.

Pargrafo Terceiro – Quando for o caso, o Ministrio Pblico poder, por intermdio da Promotoria de Fundaces, designar a realizaco de auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundaco, s expensas desta, observando-se os preos praticados pelo mercado.

CAPTULO IV – DAS DISPOSIES GERAIS E TRANSITRIAS

Artigo 34 – O exerccio social da **Fundaco** coincide com o exerccio fiscal, com incio em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 35 – A **Fundaco** extinguir-se- por deliberao de 2/3 (dois teros) dos membros do Conselho Curador, quando verificada, alternativamente:

- (i) a impossibilidade de sua manuteno; ou
- (ii) que a continuidade de suas atividades no atende ao interesse pblico e social; ou
- (iii) a ilicitude ou a inutilidade de seu objeto social.

Pargrafo Primeiro – Uma vez deliberada a extinco da **Fundaco**, o Conselho Curador comunicar o Ministrio Pblico, que acompanhar o processo de liquidao a ser conduzido pelo prprio Conselho Curador, realizando as operaes pendentes, a cobrana e o pagamento das dvidas e todos os demais atos necessrios.

Pargrafo Segundo – Encerrado o processo de liquidao, o eventual patrimnio remanescente da **Fundaco** ser integralmente revertido a outra fundaco, com finalidade de interesse pblico similar ao da **Fundaco**, preferencialmente vinculada aos interesses do **Museu Paulista da Universidade de So Paulo** e da **USP**, observadas as regras estabelecidas em Estatuto Social de ambas as Fundaces.

Artigo 36 – Os casos omissos, relacionados ao presente Estatuto Social, sero resolvidos pelo Conselho Curador.

Artigo 37 – O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro perante o cartrio competente.